



CONTRATO Nº 012/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CREF3/SC E A
EMPRESA ST GASTRONOMIA LTDA EPP – CAFÉ E CIA**

O CREF3/SC – Conselho Regional de Educação Física – Santa Catarina, com sede à Rua Afonso Pena, 625 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP: 88070-650, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, com isenção estadual, representado neste ato pelo seu Presidente, o senhor Irineu Wolney Furtado, doravante simplesmente designado CONTRATANTE, e a empresa ST GASTRONOMIA LTDA EPP – CAFÉ E CIA, com sede à Rua Elesbão Pinto da Luz nº 986, - Jardim Atlântico- Florianópolis/SC – CEP: 88095500, inscrita no CNPJ sob o nº 02.175.397/0001-88, Inscrição Estadual nº, 253.581.982, representada neste ato pelo seu procurador Sandra Regina de Oliveira Tavares, inscrito no CPF nº 353.292.700-49, doravante designada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade Convite 008/2016 tipo menor preço global, firmam o presente instrumento, destinado a prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de fornecimento, organização e servimento de *coffee break*, para a realização do evento:

1.1.1. Evento 2: A Jornada Catarinense de Educação Física que será realizada pelo CREF3/SC nos dias 02 e 03 de setembro de 2016, a ser realizado na Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, situada na Av. Pedra Branca, nº 25, Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça – SC – CEP: 88137 – 270, em horário a definir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação terão o valor estimado de até **RS 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)**, estabelecidas no orçamento do Exercício 2016.

12.2 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.037: GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A data de início da prestação dos serviços constantes no Edital será imediata.

3.2 As cláusulas contratuais serão estabelecidas de acordo com este instrumento e conforme minuta do contrato em anexo, e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações das leis 8.883 de 08/06/94; 9.032 de 28/04/95; 9.648 de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

0



5.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será efetuado em reais, no 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de Boletim Bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com a Nota Fiscal devidamente preenchida.

5.2A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480 de 15 de dezembro de 2004, salvo as hipóteses em que não haverá retenção.

5.3 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

5.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

1. Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
2. Por inexecução total do objeto por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, de conformidade com o que dispõe o § 1º, do Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Na hipótese de descumprimento das disposições deste Edital serão aplicadas as penalidades aplicáveis à espécie, previstas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, com as alterações feitas através das Leis n. 8.883 de 08/06/94, 8.032 de 28/04/95, 9.648 de 27/05/98 e 9854, de 27/10/99.

7.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência com ou sem aplicação de multa;
- b) Multa de 20% sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial e no caso de inexecução total multa de 100% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

7.4 No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.



12.2 As cláusulas do instrumento Carta Convite 008/2016 fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem acordes depois de lido e achados conforme, assinam o presente contrato as partes nomeadas, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis/SC, 12 de agosto de 2016.

IRINEU WOLNEY FURTADO
Presidente
CREF 003767-G/SC

SANDRA R. O. TAVARES
Representante da Empresa
CPF 353.292.700-49

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Maiulli da Silva Souza
Coordenadora Administrativa e Financeira
CRA/SC 26.096

Nome:
CPF: